



## **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

Companhia Aberta

### **POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA DA CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

#### **1. OBJETIVO**

**1.1.** A presente "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria*", aprovada em reunião do Conselho de Administração da Centro de Imagem Diagnósticos S.A., visa a determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês, do Conselho Consultivo e da Diretoria, prezando pela boa prática de governança corporativa, melhor interesse da Companhia, respeitando a devida transparência.

**1.2.** Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta e Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

#### **2. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, inclusive nos itens acima, terão os seguintes significados:

- (a) "**Assembleia Geral**": significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (b) "**B3**": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (c) "**Código de Conduta e Ética**": significa o "*Código de Conduta e Ética nos Negócios*" aprovado em Reunião do Conselho de Administração.
- (d) "**Comitê de Auditoria**": significa o comitê de auditoria da Companhia.
- (e) "**Comitês**": significam os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários, e os grupos de trabalho com objetivos definidos.
- (f) "**Companhia**": significa a Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
- (g) "**Conselho Consultivo**": significa o conselho consultivo da Companhia.
- (h) "**Conselho de Administração**": significa o conselho de administração da Companhia.
- (i) "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (j) "**Diretoria**": significa a diretoria estatutária da Companhia.
- (k) "**Estatuto Social**": significa o estatuto social da Companhia, conforme alterado.

- (l) “**Instrução CVM 367**”: significa a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 que disciplina a declaração de pessoa eleita membro do conselho de administração de companhia aberta.
- (m) “**Instrução CVM 481**”: a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- (n) “**Lei das Sociedades por Ações**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (o) “**Política**”: significa a presente “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração.
- (p) “**Regulamento do Novo Mercado**”: significa o Regulamento do segmento de listagem denominado Novo Mercado da B3.

### **3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **3.1. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração**

3.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.1.2. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração.

3.1.3. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1.4. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de conselheiro independente deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os elege e constar expressamente e obrigatoriamente na ata de tal Assembleia Geral de Acionistas, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.4.1. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste item 4.2, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme tabela abaixo:

<b># total</b>	<b># independentes</b>	<b>% de representação dos independentes</b>
3	2	66,66%

# total	# independentes	% de representação dos independentes
4	2	50,00%
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,50%
8	2	25,00%
9	2	22,22%
10	2	20,00%
11	3	27,27%
12	3	25,00%

3.1.5. A indicação de membros do Conselho de Administração deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, em especial ao art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Conduta e Ética e suas políticas internas;
- (b) integridade pessoal e reputação ilibada;
- (c) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (d) experiência profissional em temas diversificados, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (e) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo; e
- (f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

3.1.6. Os elementos acima identificados são exemplificativos, e não exaustivos, e terão o mesmo peso e importância na avaliação dos candidatos pelo Conselho de Administração.

### **3.2. Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração**

3.2.1. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.1.1. Observados os demais requisitos regulamentares, o Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia em questão, sua

manifestação contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política; e (b) conforme o caso, as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no item 3.2.1.2 abaixo, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

3.2.1.2. O indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16 do referido regulamento (e ressalvado o disposto no seu art. 17, parágrafo único).

3.2.2. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicável.

3.2.3. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 367, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

(a) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que tal indicado: (i) está em condições de firmar tal instrumento de declaração e o respectivo termo de posse; e (ii) tem conhecimento e está de acordo com o conteúdo de tal instrumento de declaração de desimpedimento e do respectivo termo de posse, indicando as eventuais ressalvas; e

(b) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item 3.1.5 acima desta Política.

3.2.4. O cumprimento de eventuais outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios será verificado pelo Conselho de Administração e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia, observado, conforme aplicável, o procedimento previsto no art. 21-N da Instrução CVM 481. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.2.4.1. Não obstante o cumprimento do disposto acima pelos membros da administração em relação à sua competência para a submissão e/ou indicação de candidatos, tais critérios não invalidarão as candidaturas enviadas por acionistas minoritários.

## **4. DIRETORIA**

### **4.1. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria**

4.1.1. O Conselho de Administração indicará para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela

legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia, tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia. O Diretor Presidente, indicado exclusivamente pelos membros do Conselho de Administração, poderá indicar os demais Diretores para nomeação pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da indicação de outros nomes por membros do próprio Conselho de Administração.

4.1.2. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, um Diretor Vice-Presidente Médico e um Diretor de Relações com Investidores, sendo os demais Diretores sem designação específica, podendo inclusive ser atribuída a função de Diretor Vice-Presidente a até 2 (dois) Diretores sem designação específica. A função de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulada por outro Diretor. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.1.3. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

4.1.4. A proposta de reeleição dos Diretores deverá ser baseada nas suas avaliações, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

4.1.5. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e Ética e suas políticas internas;
- (b) reputação ilibada;
- (c) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social ou no ato de sua eleição;
- (d) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
- (e) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
- (f) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (g) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões da Diretoria e da leitura prévia da documentação.

## **4.2. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria**

4.2.1. A indicação dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, será feita pelos membros do Conselho de Administração. O Diretor Presidente poderá indicar os demais Diretores para eleição pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que outros nomes sejam apresentados pelo próprio Conselho de Administração.

4.2.2. Observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item 4.2.1 acima, o Conselho de Administração elegerá os Diretores, respeitados os quóruns previstos no Estatuto Social da Companhia, se houver, os quais poderão ser destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1.5 acima será verificado na ocasião da indicação, inclusive por meio da declaração de que trata a Instrução CVM 367, por aquele que indicou o candidato, observado que, caso a indicação seja feita pelo Diretor Presidente, o cumprimento dos requisitos poderá também ser verificado pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro ou pelo Diretor de Relações com Investidores.

## **5. COMITÊS E CONSELHO CONSULTIVO**

### **5.1. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês e Conselho Consultivo**

5.1.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar o Conselho Consultivo e os Comitês, exceto pelo Comitê de Auditoria (de funcionamento permanente). Os Comitês e Conselho Consultivo obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração quando de sua instalação, conforme o caso, observado, ainda, o disposto em seus regimentos internos.

5.1.2. Os Comitês e Conselho Consultivo serão compostos preferencialmente por membros do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, conforme respectivos regimentos internos, todos indicados, destituíveis ou renováveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

5.1.3. Os membros dos Comitês e do Conselho Consultivo não terão suplentes a eles vinculados.

5.1.4. Conforme os respectivos regimentos internos, todo Comitê terá um coordenador, o qual será o porta-voz do Comitê e deverá ser preferencialmente aderente a critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

5.1.5. Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração sendo:

(a) ao menos 1 (um) membro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado; e

(b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de

valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

5.1.6.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.

5.1.6.2. Nenhum dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

5.1.6. A eleição dos membros dos Comitês e do Conselho Consultivo pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido acima para o Comitê de Auditoria:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e Ética e suas políticas internas;
- (b) reputação ilibada;
- (c) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê para qual tal membro foi indicado;
- (d) conhecimento e experiência profissional na área de atuação, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;
- (e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões dos comitês e da leitura prévia da documentação.

## **5.2. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês e do Conselho Consultivo**

5.2.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês e do Conselho Consultivo poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, até 3 (três) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê ou do Conselho Consultivo, conforme o caso.

5.2.2. A proposta de reeleição dos membros do Comitê ou do Conselho Consultivo, conforme o caso deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

5.2.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.1.7 acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do Comitê em exercício, se aplicável, caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Esta Política, bem como sua aplicação, deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

**6.2.** As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

**6.3.** O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

**6.4.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado no website de Relação com Investidores da Companhia (ri.alliar.com).

\* \* \* \*

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/03/2022.